



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 7015/2020
Cód. Verificador: 3557



Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço: RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000
Cidade: Pontal do Paraná **Estado:** PR
Bairro: PRAIA LESTE
Fone Res.: (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543
E-mail: financeiro@araucar.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO
Data/Hora Abertura: 30/06/2020 10:13
Previsão: 15/07/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Requerimento Administrativo com intuito de cessar o transporte irregular de passageiros dentro do município de Itapoá.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Funcionário(a)

Recebido

30.06.20
Recebido em
Layra de Olive
Assessora Espec
da Fazenda
Municipal de Itapoá-SC
Matrícula 116

13:18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ITAPOÁ – SC

OceânicaSul Indústria



Rua Estoril, 924
Praia de Leste
(41) 3458 2189
www.oceanicasul.com.br

A empresa **OCEÂNICA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Itapoá – SC, inscrita no CNPJ sob o N° 05.314.329/0001-40, com sede na Rua Estoril, N° 924, Balneário de Praia de Leste, Pontal do Paraná, estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr. Hassan Hussein Dehaini Júnior, portador do CPF sob o N° 038.217.179-98 e RG sob o N° 6.119.791-5 SSP/PR com endereço profissional supra descrito, ao final subscrito, vem respeitosamente à presença de V.Exa, protocolar o presente

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em face ao Município de Itapoá – SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 81.140.303/0001-01, com sede administrativa na Rua Mariana Michels Borges, N° 201, Itapema do Norte, em razão dos fatos fundamentos conforme segue:

A handwritten signature or mark, possibly a stylized "O" or a similar symbol, located in the lower right area of the page.



DOS FATOS

OceânicaSul

Rua Estoril, 924
Praia de Leste
(41) 3458-2189
www.oceanicasul.com.br

A empresa **OCEÂNICA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, é Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Itapoá, pois sagrou-se vencedora no processo licitatório nº 22/2016, Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, assinando consequentemente o Contrato de Concessão nº 90/2018, com o Município de Itapoá, na data de 29 de agosto de 2018.

Ocorre que a empresa TRANSTUSA, operadora do transporte intermunicipal de passageiros, no percurso de Itapoá à cidade de Joinville/ SC, tem realizado o embarque e desembarque dos munícipes dentro do escopo de atuação legítima da Concessionária OCEÂNICA. Exemplo claro desse descabro, são aqueles que embarcam no ponto final do bairro Barra do Saí até o Porto de Itapoá, assim como no sentido inverso.

Não bastasse o transporte irregular citado acima, ocorrendo diariamente em Itapoá, há também a atuação de ao menos 04 (quatro) veículos do tipo Van, realizando o transporte clandestino de trabalhadores no Porto de Itapoá.

Com o intuito precípua de prezar pela integridade física dos cidadãos, bem como pelo cumprimento integral do contrato de Concessão (afim de evitar o desequilíbrio econômico financeiro), o presente requerimento traz fundamentos de fato e de direito, que serão demonstrados a seguir.

DO FUNDAMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, traz em seu bojo regras norteadoras para a Administração Pública, das quais não pode se desviar, com o intuito de se manter proba, transparente e eficiente, *in verbis*:

Art. 175. **Incumbe ao Poder Público**, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**

Parágrafo único. A lei disporá sobre:



I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de licitação, de fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado. (Grifo nosso)

Rua Estoril, 924
Praia de Leste
(41) 3458-2189
www.oceanicasul.com.br

Visto o disposto na Carta Magna, aqueles que não participaram de processo licitatório para a prestação de serviços de transporte de passageiros, o fazem de forma irregular, pois não estão sob a fiscalização do poder Concedente, muito menos se preocupam com qualquer política tarifária ou forma adequada da prestação dos serviços, o que coloca o bem jurídico mais precioso do ser humano em risco.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, versa:

“Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.”

Resta claro que além de por em risco a integridade física dos munícipes, a atuação irregular desse tipo de serviço acaba por desequilibrar economicamente a Concessionária, pois os usuários deixam de usufruir do serviço de qualidade da Concessionária que está sob a égide da Administração Pública.

Com relação a obrigatoriedade de tomada de providências ao caso em tela, o Contrato de Concessão nº 90/2018, firmado entre o poder Concedente e a Concessionária, versa:

“11. Obrigações do CONCEDENTE

11.1. **Obrigações do CONCEDENTE.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONCEDENTE obriga-se à:

(...)

(ii) **Acompanhar a execução do CONTRATO**, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, **preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;**” (Grifo nosso)

O interesse comum entre o poder Concedente e a Concessionária, de que todas as condições contratuais sejam resguardadas para uma boa prestação dos serviços de transporte, mostra que uma interpretação literal à cláusula contratual supracitada já se faz suficiente para a tomada de providências que serão solicitadas logo adiante.



OceânicaSul

Rua Estoril, 924
Praia de Leste
(41) 3458-2189
www.oceanicasul.com.br

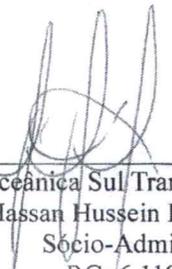
Diante de todo o exposto, Requer:

1. Seja o presente requerimento administrativo recebido e provido;
2. A realização de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Itapoá, com enfoque especial no ponto final do Barra do Saí e no Porto de Itapoá;
3. Sejam as pessoas físicas ou jurídicas notificadas e multadas, com o intuito de cessar o transporte irregular de passageiros.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itapoá (SC), 21 de novembro de 2019



Oceânica Sul Transportes LTDA
Hassan Hussein Dehaini Junior
Sócio-Administrador
RG: 6.119.791-5
CPF: 038.217.179-98

